

Estudo do Veto nº 17/2026

REAJUSTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 3.879, de 2024

2 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- MPF - PGR - Procuradoria Geral da República

Relatoria na Câmara:

- **Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (MDB-AL):** Parecer proferido em plenário pela Comissão de Administração e Serviço Público, pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Relatoria no Senado:

- **Senadora Leila Barros (PDT-DF):** Parecer proferido em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

Estabelece o reajuste dos vencimentos básicos dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções comissionadas dos servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público; define a Polícia Institucional do Ministério Público da União como a unidade administrativa responsável pelas atividades de segurança institucional; e altera a [Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016](#), para modificar a nomenclatura dos Técnicos do Ministério Público da União que exercem as funções de segurança institucional.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que tratam do reajuste dos servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público.

Estudo do Veto nº 17/2026

ITEM 17.26.001

DISPOSITIVO VETADO

inciso II do "caput" do art. 1º

8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2027;

ASSUNTO

Reajuste dos servidores do Ministério Público da União

ORIGEM

[PRLP Nº 1 \(substitutivo\)](#), de autoria do Dep. Isnaldo Bulhões Jr. -pág. 1

EXPLICAÇÃO DO ITEM

O dispositivo em tela estabelece que os valores dos vencimentos básicos dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções comissionadas dos servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público ficam reajustados em 8% a partir de 1º de julho de 2027.

RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO

“A proposição legislativa contraria o interesse público ao estabelecer aumento da despesa com pessoal com parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao término do mandato do Presidente da República, em violação ao disposto no art. 21, caput, inciso IV, alínea ‘b’, da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).”

Ouvidos o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Estudo do Veto nº 17/2026

ITEM 17.26.002

DISPOSITIVO VETADO

inciso III do "caput" do art. 1º

8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2028.

ASSUNTO

Reajuste dos servidores do Ministério Público da União ([idem ao item 17.26.001](#))

ORIGEM

[PRLP Nº 1 \(substitutivo\)](#), de autoria do Dep. Isnaldo Bulhões Jr. -página 1 ([idem ao item 17.26.001](#))

EXPLICAÇÃO DO ITEM

O dispositivo em tela estabelece que os valores dos vencimentos básicos dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções comissionadas dos servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público ficam reajustados em 8% a partir de 1º de julho de 2028.

RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO

“A proposição legislativa contraria o interesse público ao estabelecer aumento da despesa com pessoal com parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao término do mandato do Presidente da República, em violação ao disposto no art. 21, caput, inciso IV, alínea ‘b’, da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).”

Ouvidos o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério do Planejamento e Orçamento. ([idem ao item 17.26.001](#))